



Publicado em Placar

Em 30/08/96

*J. Siqueira*

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 292/96.

De 30 de Agosto de 1996.

Aprova o micro-parcelamento da ABND 71 e  
da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso  
de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71,  
XXII, da respectiva Lei Orgânica, e art. 12 da Lei nº 6.766/79, que  
dispõe sobre o parcelamento do solo urbano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o micro-  
parcelamento do solo urbano da quadra residencial ABND 71, vez  
que os respectivos projetos atendem os requisitos da legislação  
federal supracitada e da lei municipal nº 468/94 (Plano Diretor  
Urbanístico de Palmas/TO).

Parágrafo Único - O loteador deverá  
submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo  
máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do  
mesmo (art. 18 da lei nº 6.766/79).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PALMAS, em 30 de Agosto de 1996.

*Eduardo Siqueira Campos*  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal

*Paulo Renato G. Morgado*  
ARQTE PAULO RENATO G. MORGADO  
Secretário Municipal de Ação Urbana

*Angela Marquez Batista*  
ANGELA MARQUEZ BATISTA  
Advogada Geral do Município